

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.579, DE 2009**

Determina que seja mantida nos aeroportos homenagem permanente a Alberto Santos Dumont.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SEVERIANO ALVES

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, com origem na iniciativa do ilustre Senador Marcelo Crivella, determina a obrigatoriedade de que seja mantida pelos aeroportos, bases aéreas e similares homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, o “Pai da Aviação”.

Apensado ao referido projeto, tramita o PL nº 5.437, de 2009, de autoria do Deputado Fernando Chiarelli, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de imagens de Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos brasileiros”*.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal e o projeto do Deputado Fernando Chiarelli têm ambos o nobre intuito de homenagear o inventor Alberto Santos Dumont e, ao mesmo tempo, associar, na memória dos brasileiros e estrangeiros que transitam por nossos aeroportos, o nome desse importante personagem da nossa história a seus mais notáveis feitos.

O Projeto de Lei nº 6.579, de 2009, pretende tornar obrigatória, nos aeroportos, bases aéreas e similares, homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, o “Pai da Aviação”. O Projeto de Lei nº 5.437, de 2009, por sua vez, torna obrigatória a exibição da imagem de Santos Dumont em todos os aeroportos nacionais.

Alberto Santos Dumont foi, de fato, um brasileiro notável, digno do preito aqui proposto. Pioneiro nas ciências aeronáuticas, foi responsável por contribuições que vão muito além do grande feito de ter colocado no ar um avião: foi o primeiro a instalar trem de pouso numa aeronave, introduziu o uso de estabilizadores de vôo, incorporou o uso do alumínio na fabricação de hélices e de outros componentes, além de ter ousado ao empregar motores a gasolina em dirigíveis, que utilizavam gases altamente inflamáveis. Devem-se a ele, ainda, a criação de hangares para estacionamento e conserto de aeronaves e a invenção do ultraleve, segundo nos informa, em sua justificação, o nobre autor de um dos projetos em análise, Deputado Fernando Chiarelli.

Cabe ressaltar que o título de “Pai da Aviação” foi conferido oficialmente a Alberto Santos Dumont por Decreto de 23 de outubro de 1991. Da mesma forma, em 2005, o brasileiro foi reconhecido como Herói da Pátria pela Lei nº 11.262, que inscreveu seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

As duas iniciativas, portanto, revestem-se de inquestionável mérito – ao mesmo tempo em que permitem reverenciar a memória desse herói brasileiro, que tanto contribuiu para que a humanidade ingressasse na era da aviação, fortalecem a nossa identidade, nossa autoestima e o sentimento de orgulho dos valores nacionais.

Entendemos que os dois projetos oferecem medidas complementares. Dessa forma, oferecemos substitutivo no sentido de incorporar, no texto do Senado Federal, a proposta da iniciativa da Câmara dos Deputados.

O resultado final é garantir a presença em todos os aeroportos do País da imagem do brasileiro Alberto Santos Dumont, acompanhada da informação de que é ele o “Pai da Aviação”.

Assim, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.579, de 2009, e nº 5.437, de 2009, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 .

**Deputado SEVERIANO ALVES**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.579, DE 2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter permanentemente, em local visível, a imagem de Santos Dumont, acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES  
Relator